

PROCESSO Nº 0024/19

CONCORRÊNCIA Nº 002/19

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESPECIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
SOROCABA**

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTA

Às dez horas do dia quinze de outubro de dois mil e dezenove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Claudia Ap. Ferreira, CPF nº 106.112.528-99, Adriano Ap. Almeida Brasil, CPF nº 122.752.258-46 e Samio Cassio Santana Silva, CPF nº 260.437.688-10, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder a análise das propostas apresentadas e recebidas na sessão do dia vinte e três de setembro de dois mil e dezenove, a qual foi suspensa para melhor análise das planilhas de composição dos custos apresentadas pelas empresas Consórcio Mobility Transportes, representada pela empresa líder Nogueira e Nogueira Junior Ltda. e Empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda. Dando início aos trabalhos, após a análise prévia do Setor de Remuneração e Custos da URBES, foi constatado que a planilha apresentada pela licitante Consórcio Mobility Transportes, apresentou tributações que sofreram desoneração conforme Lei Federal nº 12.860/13, isso porque a empresa Consórcio Mobility Transportes, considerou a aplicação das seguintes tributações sobre a receita: PIS (3%) e Confins (0,65%). Em sendo assim, a CPL verificou a inconsistência na composição da planilha apresentada e, estendendo sua competência conforme dispõe o art. 43, IV e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e visando o atendimento do princípio da economicidade ao erário público, a CPL decide notificar a referida empresa para retificação de sua planilha, adequando-a a legislação vigente. Com relação a planilha apresentada pela licitante Empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda., foi constatado que a mesma atendeu integralmente as disposições do edital e, também, as exigências legais em relação a tributação.



Dando prosseguimento, a CPL passou a análise dos apontamentos feitos pelos representantes legais das licitantes na sessão de abertura das propostas. No tocante ao número de casas decimais após a vírgula, a CPL entende ser irrelevante, uma vez adotado o critério de arredondamento, não há dúvidas em relação ao menor preço ofertado, que foi da licitante Consórcio Mobility Transporte, qual seja, valor proposto: R\$ 7,479, após arredondamento teremos: R\$ 7,48. Já a proposta apresentada pela licitante Empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda, que utilizou apenas duas casas após a vírgula, foi de R\$ 7,49. No que se refere ao apontamento feito pela Consórcio Mobility Transporte em relação a idade média dos veículos ofertados pela Empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda., após análises, constatou-se que foram atendidas todas as exigências do edital, mantendo-se a idade média da frota no limite de 5 anos, portando não merece prosperar tal alegação. Diante de todo o exposto, a CPL decide pela suspensão dessa sessão para notificar a licitante Consórcio Mobility Transportes que deverá providenciar as devidas adequações em sua planilha, conforme os apontamentos do Setor de Remuneração e Custos da URBES. E como nada mais havia a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que por todos segue assinada.



Pela Comissão